



LEI COMPLEMENTAR Nº. 052/2014, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

CRIA O CARGO E ALTERA O ANEXO I-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2008 DE 26/12/2008 E SUAS ATUALIZAÇÕES (ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA) PARA CARGOS EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Gonzaga/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Coordenador de Vigilâncias em Saúde, com uma vaga, escolaridade de nível superior vinculado às atividades de saúde, nível do cargo CCA-06, carga horária de 40 horas semanais, recrutamento amplo, subordinada a Secretaria de Saúde passando a constar do Anexo I-A da Lei Complementar nº 003/2008 de 26/12/2008 e atualizações.

Art. 2º - O Coordenador de Vigilâncias em Saúde terá as seguintes atribuições:

- I – Planejar ações para a recuperação, promoção e proteção da saúde pública, visando à melhoria na qualidade de vida da população;
- II – Planejar e executar ações no âmbito do Município para o controle de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis;
- III – Identificar as causas e efeitos dos fatores condicionantes e determinantes e estabelecer processos adequados de prevenção ou de bloqueio dos fatores de risco;
- IV – Promover ações de controle específicas para cada agravo e avaliar a eficácia e efetividade das medidas adotadas;
- V – Proporcionar à população o acesso às informações de interesse para a tomada de decisão e o controle social;
- VI – Notificar doenças de notificação compulsória, surtos e agravos inusitados;
- VII – Realizar investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por doenças específicas;
- VIII – Prover a realização de exames laboratoriais, voltados, ao diagnóstico das doenças de notificação compulsória, em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – Monitorar a qualidade da água para consumo humano, incluídas ações de coleta e provimento dos exames físico, químico e bacteriológico de amostras, em conformidade com a normalização federal;

X – Realizar investigação epidemiológica e monitoramento da mortalidade infantil e materna;

XI – Coordenar as ações de captura de vetores e reservatórios, identificação e levantamento do índice de infestação;

XII – Coordenar e executar as ações de vacinação, integrantes do Programa Nacional de Imunizações, incluindo a vacinação de rotina com as vacinas obrigatórias, as estratégias especiais como campanhas e vacinações de bloqueio e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;

XIII – Divulgar informações e análises epidemiológicas.

Art. 3º - O Executivo Municipal atualizará o Anexo I-A da lei Complementar nº 003/2008 com a alteração desta lei.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gonzaga/MG, 12 de março de 2014.


Julio Maria de Sousa
Prefeito Municipal

052 12 03 14
12 03 14
Ribeirão Soares Pereira
Pereira